



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.350/96

Permite ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente a promover a instalação de painéis, placas, faixas ou outdoors, com veiculação paralela de publicidade, em áreas que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários a permitir, a título gratuito e pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, a instalação de painéis, placas, faixas e outdoors com veiculação paralela de publicidade em áreas que compõe os complexos esportivos dos estádios municipais "Eduardo José Farah" e "Caetano Peretti".

Art. 2º As instalações assim como a sua manutenção e exploração publicitária, deverão ser procedidas direta ou indiretamente pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, sendo fiscalizadas pela Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente.

Art. 3º Ao executar o objeto da permissão junto a terceiros interessados, necessariamente pessoas jurídicas, o Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, deverá fazê-lo sob a forma de contrato.

PARAGRAFO UNICO - O contrato será obrigatoriamente a título oneroso, por prazo não excedente ao previsto no artigo 1º, cabendo ao Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente ajustar a remuneração mensal a ser paga pelos contratados, com ou sem período de carência.

Art. 4º Caberá a Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente determinar a localização e o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

painéis, placas, faixas ou outdoors a serem instalados, comunicando a Prefeitura Municipal os locais escolhidos.

Art. 5º A exploração publicitária observará a legislação vigente e far-se-á por meio de painéis, placas, faixas e outdoors de propaganda com características e estruturas determinadas pela Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente.

Art. 6º Os bens que vierem a ser instalados pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, ou pelos contratados, não serão devolvidos ou retirados, nem indenizados ao final da permissão ou do contrato, ficando incorporados ao patrimônio do município de Presidente Prudente.

Art. 7º Os recursos obtidos com a exploração econômica, nos termos desta lei, deverão ser aplicados pelo Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente nas manutenção e fomento das atividades pertinentes aquela agremiação esportiva.

Art. 8º No caso de irregularidade ou de inobservância nos termos da presente lei, devidamente comprovada e justificada em processo administrativo a Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente, sob o controle do Executivo, assumirá a posição contratual do Esporte Clube Corinthians de Presidente Prudente, sub-rogando-se nos direitos e obrigações decorrentes dos eventuais ajustes firmados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de abril de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/04/96
Jornal: Esta Notícias

SECAD/DSQ.